##  Faculdade de Direito de Lisboa

 SLL - INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II/ NOITE 2ª ÉPOCA/ 2011

 SUB-TURMAS 5 e 6

 **Esquema de resolução de casos práticos**

 **Exame IED – II / 2º Semestre**

 **Matérias mais importantes:**

**Entrada em vigor**

1. Artigos a aplicar: 119 CRP, 5 CC, 279 CC, lei 74/98
2. Contagem do prazo da *vacatio legis*: data da disponibilização online
3. Contagem dos prazos nos termos do art. 279

**Cessação da vigência: Revogação/** (Caducidade)

1. Momento da posteridade: determinar a lei revogatória – ex caso de leis publicadas na mesma altura
2. **Revogação global**: alerta quando uma lei revoga uma matéria/ instituto/ expressão “ visa regular toda a matéria relativo a….”
3. Ver o conteúdo das leis: se temos uma lei que é especial e uma lei geral – art. 7 n.º3 CC
4. Repristinação: se temos três leis que se revogam e a última não tem efeito dispositivo – art. 7 nº4/ pode suceder que esteja em causa uma declaração de inconstitucionalidade do TC com força obrigatória geral aqui já há efeito repristinatório: 282 nº1 CRP
5. Classificar as leis revogatórias quanto as modalidades de revogação: e justificar com o art.7 nº 2 do CC
6. Caducidade: art. 7 nº1 do CC / lei de vigência temporária

 **Retroactividade**

1. Temos áreas constitucionalmente proibidas de retroactividade?

**Direito penal positivo** - art. 29 nº1, 3 e 4 da CRP e 2 nº1 do Código Penal/ **Direito Fiscal** – art. 103 nº3 da CRP e 12 da LGT/ leis restritivas de direitos liberdades e garantias – art. 18 nº3 da CRP/ caso julgado (não expressamente prevista na CRP esta proibição, mas decorre do principio da separação de poderes art. 111 CRP e 282 nº3 da CRP).

1. Há direito transitório que resolva a questão: se sim, diz qual é o grau de retroactividade? Se não, aplica-se o critério supletivo do 12 nº1 parte final - retroactividade ordinária.
2. Há critérios especiais que auxiliem a resolver a questão? 1- Direito Processual. 2- **Direito Penal Negativo** (Favorável ao arguido): art. 29 nº4 da CRP e 2 nº 2 e4 do Código Penal).
3. Se nenhum dos passos anteriores ajudar a resolver a questão aplica-se o critério supletivo do art. 12 nº1, 1ª parte do CC “ a lei dispõe para o futuro”; o art. 13, se a LN for interpretativa; ou o critério especial do art. 297

**Sucessão de leis**

1. Se há duas leis que se sucedem temporalmente, o primeiro passo é ver se a LN é uma lei inovatória ou interpretativa?
2. Inovatória:
3. Critério geral – art.12 nº 1, 1ª e 12 nº2 do CC
4. Critério especial – art. 297 CC – quando o decurso do prazo tem valor de facto constitutivo de uma situação jurídica (não se aplica a prazos que são apenas mero factos pressuposto da constituição ou extinção de relações jurídicas)
5. Interpretativa: aplica-se o art. 13 do CC/ ver se atrás de uma lei interpretativa se esconde afinal uma lei inovatória
6. Aplicação do critério geral *: Quando se aplica a 1ª parte ou a 2ª parte do art.12 nº2 CC?*
7. Ver qual a **matéria** que a LN está a regular: remete para os **Estatutos** que auxiliam a resolver a questão
8. Quando matéria contratual: ver se, se, trata de um facto ou efeito, e se esse efeito abstrai ou não do facto que lhe dá origem – critério: **aplica-se LN** **(art. 12 nº2, 2ª parte)** se esta tem um **carácter** **imperativo e visa proteger interesses socialmente relevantes**
9. Ver se o facto é constitutivo ou extintivo duma relação jurídica – se for um facto meramente pressuposto da constituição ou extinção da situação jurídica temos uma situação de **retroconexão** – aplicando-se a LN, sem mais, isto é a lei que está em vigor na altura em que se verifica o facto constitutivo – art. 12 nº1, 1ª parte do CC.
10. Ver se a LN vem aligeirar requisitos de validade da LA: **leis confirmativas** – exclui a aplicação do critério do art. 12 nº2, 1ª parte (LA) e aplica-se a LN.

**Sanções**

1. Perguntar se há uma violação do Direito: se sim, qual é a consequência desfavorável? / Há danos?
2. Ver se há mais que uma sanção para a situação em causa
3. Atender às diferentes modalidades de sanções

**Meios de tutela privada**

1. Legitima defesa
2. Identificar no CC e definir
3. Ver se, estão preenchidos os requisitos: qualificar a agressão
4. Ver se há excesso de legítima defesa – art. 337 nº2
5. Ver se há erro – art. 338
6. Acção directa
7. Identificar no CC e definir
8. Ver se, estão preenchidos os requisitos
9. Ver se há erro – art. 338
10. Estado de necessidade
11. Identificar no CC e definir
12. Ver se, estão preenchidos os requisitos
13. Ver se, a quem cabe a obrigação de indemnizar – art. 339 nº2
14. Direito de retenção: 754 CC
15. Direito de resistência: art. 21 da CRP

 ***Legislação a levar para o exame : CC; CRP; lei 74/98; art. 2 do CP e art. 12 da LGT***

 *Sandra Lopes Luís*